DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3754/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13580/2016
PROTOCOLO	: 1703364
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE- PROVENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PELO REGISTRO

Vistos, etc.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS ao servidor **Ramao Ramires, Matrícula n.º 78549/03**, titular do cargo efetivo de Guarda Municipal.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica **(ANA - ICEAP - 27111/2018, fls. 121/123)** e o i. Representante do Ministério Público de Contas **(PAR - 4ª PRC – 4865/2019, fls. 124)** se manifestaram pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário (fixado na sua

integralidade) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e arts. 66 e 67 da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Ramao Ramires, Matrícula n.º 78549/03,** conforme Decreto "PE" nº 1.079/2016, publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE nº 4.577, de 24 de maioo de 2016 e nos termos do inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

AGM

Campo Grande/MS, 29 de março de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA